



Câmara Municipal de
Maracanaú

GABINETE DO VEREADOR EDIZIO MOREIRA DA SILVA

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ.

PROJETO DE LEI N° 040 / 2025

“Assegura ao profissional de Educação física que presta serviços personalizados (personal trainer) livre acesso, sem ônus, a unidades de promoção de saúde física, academias e similares nos horários de atendimento aos seus alunos regularmente matriculados nessas unidades”.

A Câmara Municipal de Maracanaú APROVA:

Art. 1º - Ao profissional de educação física que presta serviços personalizados (personal trainer) fica assegurado o livre acesso, sem ônus, a unidades de promoção de saúde física, academias e similares nos horários de atendimento aos seus alunos regularmente matriculados nessas unidades.

§ 1º Para os fins do caput do presente artigo, define-se como academia de ginástica ou estabelecimento similar o local equipado com aparelhos para a prática de atividades físicas, esportivas e similares.

§ 2º Os profissionais de Educação Física descritos no caput do presente artigo deverão comprovar a sua condição de personal trainer, mediante apresentação de documento profissional, com registro válido no Conselho Profissional de Educação Física e contrato de prestação de serviços aos alunos devidamente matriculados na academia ou do estabelecimento.

§ 3º As academias de ginástica ou estabelecimentos similares não poderão cobrar pagamento de qualquer tipo de adicional ou taxa de acesso do profissional de Educação Física, que seja integrante do seu quadro de funcionários e que esteja fora do seu horário de trabalho, mas exercendo sua profissão de forma autônoma como personal trainer.



Câmara Municipal de
Maracanaú

§ 4º O acesso de que trata o caput deste artigo não inclui a utilização de serviços adicionais oferecidos pelas academias ou estabelecimentos similares, tais como aulas especiais, atividades extracurriculares e outros serviços que não sejam diretamente relacionados à prática profissional.

§ 5º Em caso de lesão ou acidente do aluno na academia, durante o atendimento e orientação do seu personal trainer, a responsabilidade será atribuída ao respectivo profissional que estava acompanhando o aluno, exceto se houver comprovação de falha mecânica nos equipamentos do estabelecimento.

§ 6º A responsabilidade por danos físicos ou materiais poderá ser objeto de contrato entre as academias ou os estabelecimentos similares e o profissional de Educação Física autônomo contratado por aluno como personal trainer.

Art. 2º - Os Educadores físicos que atuam como personal trainer – professor particular de educação física – podem ser considerados empreendedores individuais, tendo em vista que atuam como profissionais liberais, atendendo diversos clientes e se deslocando entre vários estabelecimentos (academias) em um mesmo dia.

Art. 3º - Dito isso, cumpre ressaltar a importância do respeito ao princípio da livre iniciativa, previsto no art. 1º, IV e art. 170, caput, ambos da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, que na situação discorrida em todos os projetos de lei ora analisados está sendo atropelado, posto que a cobrança da taxa adicional tem inviabilizado o atendimento mais personalizado do aluno, encarecendo a prestação do serviço e trazendo limitações ao potencial econômico desse mercado.

Art. 4º- O estabelecimento que desrespeitar o disposto no caput do presente artigo se sujeitará às sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

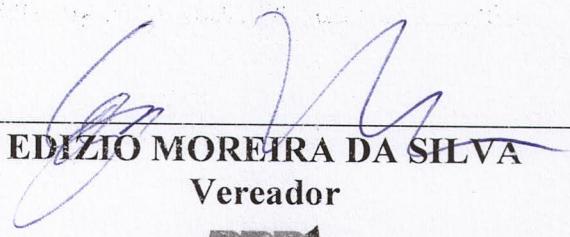
Art. 5º- Os valores arrecadados em virtude do descumprimento desta Lei serão revertidos para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que fará aplicação do recurso em manutenção e/ou instalação de equipamentos para a prática esportiva deste Município.



Câmara Municipal de
Maracanaú

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Wilson Camurça da Câmara Municipal de Maracanaú, em 18 de Fevereiro de 2025.


EDIZIO MOREIRA DA SILVA
Vereador





Câmara Municipal de
Maracanaú

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o acesso, sem ônus, dos profissionais de educação física que prestam serviços personalizados (personal trainers) às unidades de promoção de saúde física, academias e similares, durante os horários de atendimento aos seus alunos regularmente matriculados nessas unidades.

Os personal trainers desempenham um papel crucial na orientação, motivação e acompanhamento de indivíduos em suas rotinas de exercício, contribuindo significativamente para a promoção da saúde e bem-estar da população.

Este Projeto de Lei visa reconhecer e valorizar esses profissionais, assegurando que possam desempenhar suas funções de forma plena e sem impedimentos financeiros adicionais.

O Projeto busca facilitar o trabalho dos personal trainers, que frequentemente necessitam acompanhar seus alunos em diferentes horários e locais. Isso contribui para uma prática mais eficiente e eficaz, beneficiando tanto os profissionais quanto os alunos.

A presença de um personal trainer pode ser determinante para que muitas pessoas mantenham uma rotina regular de exercícios físicos, essencial para a prevenção de doenças crônicas e a promoção de um estilo de vida saudável.

Portanto, incentiva a prática de atividades físicas regulares, alinhando-se às políticas públicas de saúde preventiva.

Ao isentar os personal trainers de custos adicionais, o Projeto também apoia o setor de serviços e a economia local, ao tornar os serviços desses profissionais mais acessíveis e atraentes para a população, potencialmente aumentando a demanda por seus serviços e, consequentemente, a frequência nas academias.

Os valores arrecadados em virtude do descumprimento da futura Lei serão revertidos para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, permitindo a manutenção e instalação de equipamentos para a prática esportiva deste Município.

Essa medida garante que os recursos sejam reinvestidos na comunidade, promovendo a melhoria contínua das infraestruturas esportivas locais.



Câmara Municipal de
Maracanaú

Este Projeto de Lei apresenta-se como uma iniciativa relevante e necessária para o fortalecimento da promoção da saúde física no município.

Ao assegurar o acesso, sem ônus, aos profissionais de Educação Física, promove-se a valorização desses profissionais, a prática regular de exercícios físicos pela população e o desenvolvimento do setor esportivo local.

Solicitamos, portanto, a apreciação e aprovação desta proposta pelos nobres vereadores desta Casa.

Plenário Wilson Camurça da Câmara Municipal de Maracanaú, em 18 de Fevereiro de 2025.


EDIZIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

